



CONSELHO NACIONAL DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 4/III

Ao vigésimo sétimo dia do mês de abril do ano dois mil e dezoito reuniu, na sala 10 da Assembleia da República, pelas 10 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Na reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Alberto Manuel Barros da Silva, Alexandre Tiedtke Quintanilha, Carla Maria de Pinho Rodrigues, Carlos Calhaz Jorge, Carlos Eugénio Plancha dos Santos, Eurico José Marques dos Reis, Joana Maria Cunha Mesquita Guimarães, Pedro Alexandre Fernandes Xavier e Sérgio Manuel Madeira Jorge Castedo.

A Presidente deu início aos trabalhos e colocou à consideração dos demais Conselheiros a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1. Questões prévias:

- a) Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Prestação de informação sobre o Workshop “O Novo regulamento Europeu de Proteção de dados pessoais – o caso particular da saúde”;
- c) Prestação de informações sobre a reunião entre a Presidente do CNPMA e o Secretário-Geral da Assembleia da República.
- d) Prestação de informação sobre a solicitação da Comissão Europeia relativa à “Evaluation of the BTC legislation – invitation to provide additional evidence”





e) Deliberar sobre a tomada de posição do CNPMA perante a “TO080-Brochure on Donation of oocytes”

Ponto 2. Analisar os efeitos do acórdão n.º225/2018 do Tribunal Constitucional.

Ponto 3. Deliberar sobre um pedido de rastreio de aneuploidias (PGS).

Ponto 4. Deliberar sobre vários assuntos organizativos da “Reunião de balanço das ações inspetivas realizadas em 2016 e 2017” e da “XI Reunião anual com os centros de PMA e SPMR”.

Ponto 5. Apreciar, discutir e deliberar sobre a proposta de regulamento interno.

Ponto 6. Discutir e deliberar sobre um pedido de parecer do Centro Hospitalar do Baixo Vouga (CHBV).

Ponto 7. Discutir e deliberar sobre um pedido de parecer do Banco Público de Gâmetas.

Ponto 8. Discutir e deliberar sobre dois pedidos de parecer solicitados pela Associação Portuguesa de Fertilidade.

Ponto 9. Discutir e deliberar sobre um pedido de colaboração relativo a um estudo sobre doação de gâmetas.

Ponto 10. Deliberar sobre diversos pedidos de parecer remetidos pelo um centro de PMA.

Ponto 11. Discutir e deliberar sobre o pedido de parecer solicitado pelo Alto Comissariado para as Migrações.

Ponto 12. Discutir e deliberar sobre pedidos subscritos por beneficiárias.

Depois de apreciada, a ordem de trabalhos foi aprovada por unanimidade.

De seguida, usou da palavra o Conselheiro Eurico Reis para anunciar que, no decurso da semana havia entregue a sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República a sua carta de demissão do cargo de Conselheiro do CNPMA. Referiu ainda





que o pedido de demissão havia sido aceite e que teria efeitos a partir de dia 30 de abril de 2018. Referiu também que a sua demissão surgiu como forma de protesto pela decisão do Tribunal Constitucional vertida no Acórdão n.º225/2018 que declarou, com força obrigatória e geral, a inconstitucionalidade de algumas normas da Lei da Procriação Medicamente Assistida, que reputou como extraordinariamente gravosa. Por fim, referiu que aquilo que a sua consciência lhe impunha não com a sua qualidade de Conselheiro e que manter-se como tal seria, ao mesmo tempo, limitativo para o exercício das suas liberdades e perturbador para o funcionamento do Conselho. Em face do exposto, o CNPMA deliberou, por unanimidade, aprovar um voto de agradecimento pelo trabalho realizado pelo Conselheiro Eurico Reis ao longo dos mandatos em que desempenhou funções.

Dando início à alínea a) do ponto 1 da ordem de trabalhos, a Presidente colocou à consideração dos demais Conselheiros a ata da reunião anterior, a qual, após análise e revisão, foi aprovada por unanimidade.

Já na alínea b) do ponto 1 da ordem de trabalhos, tomou da palavra o Assessor Filipe Brazão para assinalar a sua presença no Workshop “o novo regulamento europeu de proteção de dados pessoais – o caso particular da saúde,” organizado pelo Centro de Direito Biomédico da Universidade de Coimbra, tendo sumariamente referido algumas das alterações que o novo regulamento impõe no âmbito do tratamento de dados pessoais de saúde, em especial o fim da necessidade de autorização prévia para o tratamento de dados pessoais, a necessidade de indicação de um encarregado de proteção de dados para o CNPMA e de se proceder a um reforço das medidas de proteção de dados sensíveis, tais como os dados de saúde.

Com referência à alínea c) do mesmo ponto da ordem de trabalhos, usou da palavra a Presidente para referir que havia transmitido ao Senhor Secretário-Geral da Assembleia





da República o agradecimento do CNPMA pela célere resolução de alguns assuntos relativos à falta de meios técnicos e de condições de trabalho que haviam sido transmitidos por ocasião da realização de uma reunião anterior. Referiu ainda que o Senhor Secretário-Geral, como tem sido habitual, demonstrou total abertura e colaboração no suprimento das necessidades tecnológicas e humanas do Conselho que não foram ainda preenchidas.

No âmbito da alínea d), usou da palavra o Conselheiro Carlos Plancha para referir que, na qualidade de autoridade competente para a área das células reprodutivas, o CNPMA havia sido convidado a, no prazo de 5 dias, prestar informações adicionais sobre a avaliação do impacto económico da legislação europeia que regula a matéria. Considerando o brevíssimo prazo de 5 dias concedido pela Comissão Europeia, e em face da complexidade do que era solicitado, com vista a poder responder de forma adequada, o CNPMA deliberou questionar a Comissão Europeia sobre a possibilidade do alargamento do prazo para o envio dos contributos, e, em caso afirmativo, solicitar o referido alargamento.

No âmbito da alínea e), o Conselheiro Carlos Plancha usou da palavra para referir que o Diretório Europeu para a Qualidade da Medicina e Cuidados de Saúde (EDQM), por via do Instituto Português do Sangue e da Transplantação I.P., havia solicitado ao CNPMA contributos sobre o conteúdo da versão final da "TO08-Brochure on Donation of oocytes." Após a análise do conteúdo do documento, verificou-se que o mesmo não incorporava totalidade dos contributos que o CNPMA oportunamente havia enviado relativos à necessidade de reforçar a informação às dadoras de ovócitos sobre a possibilidade de complicações médicas resultantes da dádivas e o reforço dos mecanismos de follow-up do estado de saúde das dadoras e das crianças nascidas com recurso a ovócitos doados.





Não obstante, e ainda que o CNPMA tenha anotado estas insuficiências, considerando a boa qualidade global do conteúdo, foi deliberado aprovar o documento.

No âmbito do ponto 2 da ordem de trabalhos, após uma longa reflexão e discussão sobre os efeitos imediatos e potenciais do Acórdão n.º225/2018 do Tribunal Constitucional, foi aprovado por unanimidade emitir um comunicado de imprensa com o seguinte conteúdo:

“Na sequência do Acórdão n.º225/2018 do Tribunal Constitucional, de 24 de abril de 2018, proferido no âmbito do processo de fiscalização sucessiva abstrata da constitucionalidade n.º95/17 que declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade de vários normativos da Lei da Procriação Medicamente Assistida, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA), na qualidade de Autoridade Competente no âmbito da Procriação Medicamente Assistida (PMA), manifesta a sua profunda preocupação pelas consequências diretas e imediatas dessa deliberação para os beneficiários das técnicas de PMA, incluindo os beneficiários da gestação de substituição, e refere o seguinte:

1. Em face da eliminação do regime da confidencialidade dos dados terceiros, suscitam-se múltiplas dúvidas e reservas, nomeadamente quanto às seguintes matérias:

- a. Medidas a tomar relativamente aos tratamentos em curso;*
- b. Destino a dar aos embriões criopreservados produzidos com recurso a gâmetas de dadores anónimos;*
- c. Destino a dar aos embriões criopreservados para os quais foi prestado consentimento para doação anónima a outros beneficiários;*
- d. Destino a dar aos gâmetas criopreservados doados em regime de anonimato;*





- e. Compatibilização do direito das pessoas nascidas com recurso a gâmetas ou embriões doados em regime de anonimato com o direito dos dadores à manutenção do sigilo quanto à sua identidade civil legalmente consagrado à data da doação;*
 - f. Criação de uma discriminação injustificada entre pessoas já nascidas de dádivas recolhidas em Portugal e as provenientes de países em que vigora o regime de anonimato dos dadores;*
 - g. Redução significativa dos potenciais dadores com repercussões negativas para os beneficiários;*
 - h. Consequências sobre as autorizações de importação já concedidas pelo CNPMA.*
- 2. Em face da declaração da inconstitucionalidade de vários normativos reguladores da gestação de substituição, afigura-se imperativo:*
- a. Clarificar o conceito “início dos processos terapêuticos” aludido na limitação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade;*
 - b. Determinar as consequências da mesma sobre os processos pendentes.*
- A maioria dos problemas supra enunciados apenas poderão ser solucionados por via legislativa, para o que este Conselho não é competente.*
- Todavia, por razões de natureza prudencial, e dada a natural preocupação de todos os envolvidos, desde os beneficiários aos profissionais, o CNPMA sugere aos Centros de PMA que:*
- 1. Os dadores sejam questionados acerca da sua vontade de, não estando garantida a confidencialidade da sua identidade civil, concretizar a dádiva ou permitir a utilização dos embriões ou gâmetas já doados.*
 - 2. Os beneficiários sejam questionados acerca da sua vontade de concretizar tratamentos de PMA com a utilização de dádivas de terceiros cujo anonimato deixou de estar garantido.*





3. *Em ambos os casos, todas as manifestações de vontade devem ser expressas por escrito no documento "Estipulações posteriores à assinatura do CI - janeiro 2017".*

Ainda no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos, considerando a declaração de inconstitucionalidade do n.º1 e do n.º4 do artigo 15 da Lei da PMA, o Conselho deliberou, por unanimidade, limitar as autorizações de importação de gâmetas já concedidas a importações de gâmetas de dadores não anónimos.

Por fim, em face dos efeitos jurídicos da declaração de inconstitucionalidade das normas que previam a possibilidade da celebração de contratos de gestação de substituição mediante autorização prévia do CNPMA, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1 do artigo 282.º da Constituição da República Portuguesa, considerando que a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral dessas normas consubstancia uma causa de impossibilidade do objeto da decisão dos processos de autorização prévia dos contratos de gestação de substituição, nos termos e para os efeitos do n.º1 do artigo 95.º do Código de Procedimento Administrativo, o CNPMA deliberou declarar extintos todos os processos pendentes de autorização de celebração do contrato de gestação de substituição.

No âmbito do ponto 3. da ordem de trabalhos foi analisado o pedido de rastreios de aneuploidias (PGS) submetido ao Conselho, tendo sido deliberado, por maioria, o seu deferimento.

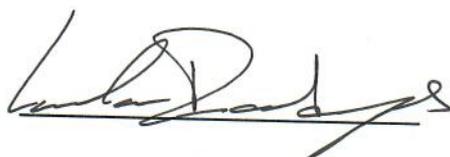
No âmbito do ponto 4. da ordem de trabalhos foi deliberado, por unanimidade, estruturar a reunião de modo a concretizar a recolha de contributos dos diversos intervenientes nos processos inspetivos, com vista à tentativa de aperfeiçoamento dos procedimentos e documentos que sustentam a atividade inspetiva.

Atendendo ao adiantado da hora, foram adiados os restantes pontos da ordem de trabalhos.



A reunião foi terminada pelas 16 horas e 30 minutos.

A Presidente do CNPMA



(Carla Rodrigues)

O Assessor



(Filipe Brazão)